



SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

(Processo SEEP nº 004.555/06-6)

CONTRATO 18 /2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP e, do outro, o **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP BRASIL** para a prestação de serviços de revisor e transcritor/formatador em Braille.

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominado SENADO, ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, **Senador EFRAIM MORAIS**, e o INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.333.505/0001-66, com sede no SIA, Trecho 03, Lote 1.240, cidade do SIA, Brasília - DF, CEP 71.200-030, tele fax nº. (61) 2104-1700, site: www.icpcultural.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SUEIDE MIRANDA LEITE, RG nº. 772.323, expedida pela SSP/DF, CPF nº 270.817.531-91, tendo sido reconhecida a dispensa de licitação pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 276, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 277, do Processo nº. 004.555/06-6, incorporando a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 157/162, a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nº.s 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de revisor e transcritor/formatador em Braile, no âmbito do SENADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:

a) relação nominal dos profissionais, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, com as respectivas categorias, endereços telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, ficando na obrigação de comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) "curriculum vitae", comprovação de escolaridade, experiência profissional e registro profissional de todos os funcionários.

III - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do mesmo, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

IV - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

V - efetuar e manter em dia o pagamento de despesas legais contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.

VI - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências pertinente, com os dados e as circunstâncias julgadas necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

VII - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada, sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias e licenças;



c – solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; ou

d – automaticamente após 3 (três) advertências, devidamente registradas no Livro de Ocorrências.

VIII - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

IX - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho;

X – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente, quando preciso;

XI – manter seus empregados identificados, por intermédio de crachás com fotografia recente, e providos dos equipamentos de proteção individuais – EPI (quando necessário);

XII – implantar de forma adequada a distribuição, a ambientação, a execução e a supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

XIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIV – apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços de cada um dos profissionais contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os profissionais atenderão ao seguinte órgão do SENADO, podendo ser deslocados para outros locais a critério do gestor.



a) Serviço de Impressão em Braile

a.1) 02 (dois) revisores em Braile, de 7 às 16 horas, com uma hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira;

a.2) 02 (dois) revisores em Braile, de 9 às 18 horas, com uma hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira;

a.1) 1 (um) transcritor/formatador em Braile, de 7 às 16 horas, com uma hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira;

a.1) 1 (um) transcritor/formatador em Braile, de 9 às 18 horas, com uma hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação dos profissionais que executarão o objeto deste instrumento obedecerá aos seguintes critérios:

I – Revisor em Braile:

- Nível de ensino médio de escolaridade;
- Curso com conhecimento pleno da Grafia Braile para a Língua Portuguesa, regulamentado pela Portaria nº 2.678, de 24.09.02, do Ministério da Educação;
- Curso de Normas Técnicas para Produção de Textos em Braile;
- Curso de Código Matemático Unificado para a Língua Portuguesa;
- Capacidade de leitura em Braile igual ou superior a 70 (setenta) palavras por minuto;
- Conhecimentos avançados da Língua Portuguesa (gramática e morfologia);
- Conhecimentos básicos de informática para operação de softwares e hardwares inerentes às atividades de revisão e emendas de textos e ilustrações em Braile, para publicação;
- Conhecimentos básicos do programa de editoração eletrônica para impressão em Braile, com fins de execução de emendas;
- Conhecimentos plenos das normas e determinações da Comissão Brasileira do Braile, instituída pela Portaria nº 319, de 26.02.1999, do Ministério da Educação;
- Sensibilidade tátil elevada para leitura, em Braile, de textos impressos em papel, chapa de metal ou PVC;
- Baixa ou inexistente acuidade visual;
- Capacidade de utilização dos seguintes equipamentos: microcomputadores, scanner, impressora Braile e linha Braile.

II – Transcritor/Formatador em Braile:

- Nível de ensino médio de escolaridade;



- Curso com conhecimento pleno da Grafia Braille para a Língua Portuguesa, regulamentado pela Portaria nº 2.678, de 24.09.02, do Ministério da Educação;
- Curso de Normas Técnicas para Produção de Textos em Braille;
- Curso de Código Matemático Unificado para a Língua Portuguesa;
- Capacidade de leitura em Braille igual ou superior a 40 (quarenta) palavras por minuto;
- Conhecimentos básicos de informática para operação de softwares e hardwares inerentes às atividades de tradução de textos da grafia convencional para a grafia Braille e editoração eletrônica em Braille para publicação;
- Conhecimentos plenos dos programas de transcrição de textos da gráfica convencional para Braille e de editoração eletrônica para impressão em Braille;
- Conhecimentos plenos das normas e determinações da Comissão Brasileira do Braille, instituída pela Portaria nº 319, de 26.02.1999, do Ministério da Educação;
- Sensibilidade tátil elevada para leitura, em Braille, de textos impressos em papel, chapa de metal ou PVC;
- Alta acuidade visual;
- Alta destreza manual;
- Capacidade de utilização dos seguintes equipamentos: microcomputadores, scanner, impressora Braille e linha Braille.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato supervisionar e realizar as providências necessárias ao seu bom desempenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio do Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global mensal de R\$ **26.974,46** (vinte e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 323.693,52** (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento dos eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais e respectivo horário.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta)** dias a contar do atesto do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da SEEP específica deste contrato;

VI - comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.



PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65 §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2008, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008PE000167 de 07 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, a SEEP emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$16.184,67 (dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor designado na forma do Ato nº. 09/96 da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

- I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e
- II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 14 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO/SEEP quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência
2	Deixar de manter seus empregados identificados adequadamente, por empregado e por dia
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
4	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência
GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus empregados, por dia
6	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
7	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
8	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
9	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia
GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança individual do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência
GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	



ITEM	INFRAÇÃO
12	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia
13	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado
GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
15	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de hora extra, por profissional e por dia.
16	Não fornecer transporte ou auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
17	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
18	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
19	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
20	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
21	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto na parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO/SEEP ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO/SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO/SEEP; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no caput desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

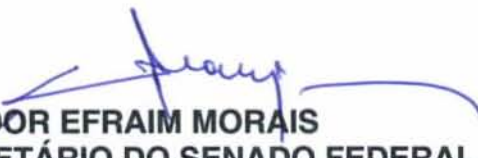


PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2008


SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


SUEIDE MIRANDA LEITE
INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP/BRASIL


Diretor da SEEP


Diretor da SSIND
Sebastião da Silva Azevedo
Diretor da SSIND em Exercício
SEEP